



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
SEDE REGIONAL AFRICANA

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

AFR/RC50/16
14 de Março de 2000

Quinquagésima sessão

Ouagadougou, Burkina Faso, 28 de Agosto - 2 de Setembro de 2000

ORIGINAL: INGLÊS

Ponto 15 da ordem do dia provisória

**DATAS E LOCAIS DAS QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA E QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA
SESSÕES DO COMITÉ REGIONAL**

1. De acordo com o Artigo 4º do Regulamento Interno do Comité Regional e com a Decisão Processual nº. 10 da quadragésima-nona sessão do Comité, o local da quinquagésima-primeira sessão do Comité Regional será decidido na quinquagésima sessão, em Setembro de 2000. O local da quinquagésima-segunda sessão será decidido na quinquagésima-primeira sessão do Comité Regional, em 2001.
2. Relativamente aos pedidos dos Estados-Membros para receberem o Comité Regional, é preciso notar que os custos da realização do Comité fora da Sede Regional são elevados. Além disso, em conformidade com a Resolução AFR/RC41/R13, os custos adicionais da realização do Comité Regional num país diferente do da Sede Regional devem ser integralmente suportados pelo país anfitrião.
3. Quando um Estado-Membro deseja organizar um Comité Regional, é assinado um acordo entre o governo do país anfitrião e a Organização, contemplando os seguintes requisitos necessários para a sessão do Comité Regional:
 - a) instalações, mobiliário e equipamento, incluindo o equipamento de interpretação necessário aos trabalhos do Comité Regional;
 - b) instalação eléctrica, incluindo a respectiva manutenção, o fornecimento de energia e climatização das instalações;
 - c) pessoal de manutenção, limpeza e vigilância das instalações, equipamento e material;
 - d) serviço postal e telefónico, juntamente com a cobertura radiofónica e televisiva necessária à adequada e eficaz divulgação dos trabalhos do Comité Regional;
 - e) despesas de alojamento e transporte para as pessoas autorizadas a participar na sessão;
 - f) viaturas para o transporte dos representantes dos Estados-Membros, membros do Secretariado da OMS, equipamento, material e documentos;
 - g) moeda nacional à melhor taxa de câmbio e na quantidade necessária para fazer face às despesas da Organização no país anfitrião.
4. O Director Regional considera oportuno chamar a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de estudar bem estes compromissos, sobretudo devido às actuais dificuldades financeiras.